



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 218/2025

Institui normas disciplinadoras para o pagamento da retribuição do plantão no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, conforme previsto no art. 66-A, § 1º, da LC/CE nº 06/1997.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, c/c o artigo 148-A, da Constituição do Estado do Ceará, e na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, todos de cumprimento obrigatório pela administração pública, em todas as suas esferas de Poder;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66-A, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 ? Lei Orgânica da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que institui o regime de plantão, em finais de semana e feriados, para os membros deste Órgão Defensorial.

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 66-A da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 disciplina que o regime de plantão será retribuído, sendo o respectivo valor considerado verba de natureza indenizatória.

RESOLVE:

Art. 1º Os plantões realizados a partir de 02 de junho de 2025 serão pagos, exclusivamente, através do Sistema de Folha de Pagamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, cuja gestão compete à Secretaria de Gestão de Pessoas ? SEGEP.

Art. 2º A folha de que trata o art. 1º desta IN, referente à competência de junho de 2025, cujo pagamento ocorrerá em 1º de julho de 2025, contemplará as retribuições das atividades de plantões realizadas de 1º

até 15 de junho de 2025.

Art. 3º A partir do primeiro pagamento em folha da retribuição dos plantões, as respectivas atividades realizadas até o dia 15 de cada mês serão retribuídas na mesma competência.

Parágrafo único. As atividades de plantão realizadas entre o dia 16 e o último dia de cada mês serão retribuídas na folha de pagamento da competência subsequente.

Art. 4º As Centrais das Defensorias da Capital e do Interior ? CDC e CDI ? adotarão as providências necessárias para encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, no primeiro dia útil após a realização dos plantões, as informações necessárias para o pagamento na forma de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 5º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 30 de maio de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 04/06/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145713** e o código CRC **A5091DE2**.

Referência: Processo nº 25.0.000003674-1